Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Of. Câm. Nº 088/2011.

Erechim, 11de maio de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 11/05/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 23/05/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 080/2011, que cria Gratificações de Serviço para os membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI Nº 080/2011.

Cria Gratificações de Serviço para o os membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Art. 1° Ficam criadas 05 (cinco) Gratificações de Serviço (GS) para os servidores a serem designados membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Parágrafo único. Cada GS destinada aos membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação será no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º As Gratificações serão devidas enquanto os membros estiverem designados a atuarem junto a Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação, respeitando as normas e o prazo da investidura.

Parágrafo único. A investidura dos membros e o prazo de vigência da Comissão Temporária serão determinados por portaria, sendo que os valores das gratificações não são incorporados aos aos vencimentos dos servidores, sob nenhuma hipótese.

Art. 3º As Gratificações de Serviço criadas pela presente Lei não poderão ser percebidas cumulativamente a outras gratificações de serviço ou funções gratificadas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

01- GABINETE DO SECRETÁRIO E SERVIÇOS AUXILIARES

04.122.0010.2.073 – Ações de Planejamento e Gerenciamento de Projetos de Serviços e Obras em Geral

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3190.13.00.00.00 – Obrigações Patrimoniais

Art. 5º Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2010/2013, Lei nº 4.510 de 14 de julho de 2009, no órgão 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E

Fls. 03

HABITAÇÃO, Programa: 0010 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL a seguinte ação:

	Ação	Unidade	Meta
11	Designar comissão para elaborar pareceres com finalidade de instrumentalizar o Poder Público Municipal em Procedimentos Judiciais referentes a loteamentos clandestinos e demais Inquéritos Civis.	% de Atendimento	30

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de maio de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 04

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei cria Gratificações de Serviço para o os membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação.

O município de Erechim firmou Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público a fim de solucionar a problemática dos loteamentos clandestinos e, em decorrência do TAC, vem respondendo a inúmeros Inquéritos Civis.

Em consequência dos Inquéritos Civis, a jornada vai além da demanda normal de trabalho, cabendo aos integrantes da Comissão Técnica de Assessoramento a incumbência de todo o processo instrumental, desde o prévio levantamento *"in situ"*, pareceres técnicos, elaborações de projetos e os devidos encaminhamentos.

A criação das Gratificações de Serviço, justificam-se diante a necessidade dos servidores que comporão a Comissão Temporária de Assessoramento, se dedicarem com exclusividade resolutiva, a normatizar e regulamentar os loteamentos clandestinos, além dos trabalhos de rotina já previstos nas atribuições dos seus cargos.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de maio de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

FLs. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000 Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

Prefeitura Municipal de Erechim
Correspondência Recebida
Em 18/04/11 Hora: 14:00
Gabinete do Prefeito

C.M. ERECHIM
Fls. 04
Protocolo

COMISSÃO TEMPORÁRIA

Justificativa Técnica para criação da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação

FLs. 06
P.M. ERECHIM
Fls. 05
Protocolo

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000 Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PAULO ALFREDO PÓLIS

M.D. PREFEITO MUNICIPAL

ERECHIM - RS

Objeto: COMISSÃO TEMPORÁRIA - Justificativa Técnica para criação da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação

JUSTIFICATIVA

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência venho, mui respeitosamente, justificar a urgente necessidade da criação da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação, face aos inúmeras expedientes de Inquéritos Civis, oriundos da Promotoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e em especial, ao teor do pactuado através do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pela Ministério Público Estadual, na pessoa do Ilustríssimo Promotor de Justiça, Dr. Maurício Sanchotene de Aguiar, na qualidade de Compromitente, e pelo Município de Erechim, na pessoa do Ilustríssimo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Alfredo Pólis, na qualidade de Compromissária.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000 Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

FLs. 07
P.M. ERECHIM
Fls. 06
Protocolo

Em que pese o TAC firmado, que considera os expedientes Inquéritos Civis nº 00762.00121/2008, nº 00762.00183/2008 e nº 00762.00184/2008, temos que outros expedientes ministeriais estão em curso e versam sobre o mesmo objeto, dentre esses os procedimentos nºs 00762.00002/1999, 00762.00207/2007, 00762.00210/2007, 00762.00112/2008, 00762.00162/2008, 00762.00053/2009, 00762.00070/2009, 00762.00071/2009, 00762.00061/2010, 00762.00082/2010, 00762.00083/2010, 00762.00086/2010, 00762.00088/2010, 00762.00102/2010, 00762.00015/2011 e 00762.00050/2011.

Importante realçar que a Comissão Temporária torna-se necessária para operacionalizar os procedimentos previstos no Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.548/2010, a qual terá atribuições que vão muito além daquelas dispostas no Termo e Ajustamento de Conduta, ficando essa responsável pela instruções técnicas e procedimentos dos Inquéritos Civis pertinentes, Processos Judiciais e Processos Administrativos onde as diligências, pareceres, manifestações, projetos e intervenções são competência direta da SMOPH.

Em consonância, tem-se que é enorme a quantidades de Inquéritos Civis encaminhados para instrução da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, os quais necessitam de pessoal técnico, especializado e com conhecimento específico apto às diligências e pareceres nos expedientes encaminhados, baseados e fundamentados nas mais dispersas legislações vigentes, de forma técnica, perita e imediata.

FLs. 08
P.M. ERECHIM
Fls.
Protocolo

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000 Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

Destaca-se que o novo desenho do Portal de Transparência dos órgãos públicos facilitou o acesso direto da população à Promotoria de Justiça, o que tem gerado um número significativo de denúncias que originam expedientes de Peças de Informações e Inquéritos Civis, os quais necessitam de consistente parecer e defesa visando a não instauração de uma Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público Estadual.

Em razão da grande relevância e pertinência das instruções nos expedientes de Peças de Informações, Inquéritos Civis e Ações Judiciais, é que a Comissão Temporária de Assessoramento Direto assume papel significativo, indo ao encontro do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público (Compromitente) e o Município de Erechim (Compromissário), e em complemento ao disposto no Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.548/2010.

A demanda, que por ora se apresenta, alcança patamar que urge desdobramentos além da jornada de trabalho normal da Administração Pública Municipal, cabendo aos integrantes da Comissão de Assessoramento Técnico Direto a incumbência de todo o processo instrumental, desde o prévio levantamento *"in situ"*, pareceres técnicos, elaboração de projetos até as conclusões finais e os respectivos encaminhamentos para a instância superior.

FLs. 09
P.M. ERECHIM
Fls. 08
Protocolo

Cumpre salientar que o Decreto Municipal nº 3.548/2010, teve como base a Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências, onde, à inteligência do Capítulo VIII, prevê a regularização do parcelamento clandestino de solo para fins urbanos pelo Poder Público e a posterior promoção judicial na busca do justo ressarcimento.

Fator de suma relevância, que aqui não pode deixar de ser mencionado, é que o Município de Erechim firmou um TAC, no qual o prazo pactuado já expirou, assumindo obrigações na adoção das medidas pertinentes sob pena de pagamento de multa diária, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas de juros mensais.

Cumpre destacar os Princípios inerentes à Administração Pública, que são expostos no Artigo 37 de nossa vigente Constituição, alguns, diga-se de pronto, foram positivados de forma *expressa*, outros, de forma *implícita* ou *tácita*.

É cediço que todos os atos públicos devem estar revestidos de legalidade, tornando-os efetivos e transparentes, para que passem a ser mais eficazes e úteis à função administrativa.

Ressalta-se que a necessidade de regularização eficiente passa a assumir maior premência em face das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000 Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

Fls. 10
P.M. ERECHIM
Fls. 09
Protocolo

A proposta de criação da Comissão Temporária com cargos de Gratificação de Serviços, através de Lei específica, uma vez que a estrutura administrativa em que se insere comporta eventuais mudanças, suscetíveis de se refletirem em sua organização, prima e consolida as atividades salutáveis neste "palmo de chão limpo" que é a Administração Pública Municipal.

Sendo só para o momento, subscrevo-me, reiterando os votos de apreço e consideração.

Erechim, RS, 18 de abril de 2011.

Enio Faitão
Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação
Portaria 106/2009

Enio Faitão
Secretário Municipal de Obras Púbicas e Habitação

Fls. 11

P.M. ERECHIM
Fls. 10
Protocolo

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000 Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DIRETO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

PROVIMENTO: GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO
IDADE: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO
HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 650,00
DESCRIÇÃO SINTÁTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Instruir os processos administrativos, processos judiciais, expedientes de peças de informações e inquéritos civis oriundos da Promotoria de Justiça Especializada, emitir parecer referente ao parcelamento do solo, saneamento básico, usucapião, liberação de hipoteca, ocupação clandestina de áreas públicas e privadas, notificações de construções e passeios públicos irregulares, deliberar e realizar diligência externas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DE ATRIBUIÇÕES:
-Instruir os processos administrativos, processos judiciais, expedientes de peças de informações e inquéritos civis pertinentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação;
-Emitir pareceres técnicos referentes ao parcelamento do solo, saneamento básico, usucapião, liberação de hipotecas e ocupação clandestina de áreas públicas e privadas;
-Deliberar e emitir pareceres sobre notificações de construções e passeios públicos irregulares;
-Realizar diligências externas "in loco" nos procedimentos de sua competência;
-Demandar nas providências necessárias para agilizar os processos e expedientes de sua competência, incluindo realização de horas extraordinárias;
-Elaborar projetos técnicos nos procedimentos de sua competência;
-Assessorar técnica e diretamente ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação;
-Dirigir veículos oficiais par exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
-Outras competências afins.

Ênio Fartão
Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação
Portaria 106/2009

Fls. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Processo Administrativo nº 5043/2011
Objeto: Manifestação

Em atenção ao parecer do ilustre Procurador Geral do Município, Dr. Joarez Luis Sandri, temos que a Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação, terá temporalidade de dois (02) anos, podendo, a critério do interesse público, ser prorrogada.

No tangente ao número de Gratificações de Serviço, face a grande demanda que ora de apresenta e a complexidade do tema, será de cinco (05) GS, de livre indicação do Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos, reiterando os votos de estima e consideração.

Erechim, RS, 28 de abril de 2011.

Enio Faitão
Secretário Municipal de Obras
Públicas e Habitação
Portaria 106/2009

Enio Faitão
Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação

Fls. 13

P.M. ERECHIM
Fls. 21
Sec. Fazenda

Prefeitura Municipal de Erechim
Praça da Bandeira, 354
Erechim /RS

Da Diretoria de Recursos Humanos

Planilha de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro

Gastos com Pessoal

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Obras
Gratificação de Serviço
Valor da GS: R$ 650,00
Quantidade: 05

Estimativa de Gastos	Custo Mensal	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
Salário	R$ 3.250,00	R$ 26.000,00	R$ 39.000,00	R$ 13.000,00
Outros (IPE 6,6 %)				
Vantagens sobre 13 e 1/3 férias(8,33%%)	R$ 270,73	R$ 2.165,80	R$ 3.248,70	R$ 1.082,90
Vantagens sobre o anuênio	-	-		
Encargos Sociais (total 23.2964%)	R$ 820,20	R$ 6.561,62	R$ 9.842,43	R$ 3.280,08
Encargos sobre o anuênio	-	-		
Encargos sobre as vantagens do anuênio	-	-		
Anuênios	-	-		
Total	**R$ 4.340,93**	**R$ 34.727,42**	**R$ 52.091,13**	**R$ 17.362,98**

rechi/RS, 02 de maio de 2011

Maria Nilse Pavan
Diretora de Recursos Humanos

FLs. 14
P.M. ERECHIM
Fls. 22
Sec. Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração em relação ao atendimento das despesas com Pessoal, quanto à criação da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico, informamos que a despesa orçada e realizada para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação para o Exercício de 2011, é a que se apresenta a seguir:

TÍTULOS	*2011*	*2012*	*2013*
Despesa Total Prevista.....	6.556.000,00	7.014.920,00	7.505.964,00
Despesa empenhada janeiro a abril/2011.....	1.899.102,42	0,00	0,00
Comprometido exercício (493.320,29 X 9,27)	4.573.079,08	0,00	0,00
Projetos em andamento.....	0,00	0,00	0,00
Valor dos Projetos em análise.....	34.727,42	52.091,13	17.362,98
Total incluído esse Projeto	6.506.908,92	6.979.756,25	7.433.611,04
Saldo Livre Resultante.....	49.091,08	35.163,75	72.352,96

Erechim, 04 de maio de 2011.

ENIO FAITÃO
Secretário Mun. de Obras Públicas e Habitação

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE FINANCEIRA

Com base na programação financeira e no fluxo de caixa, a despesa tem cobertura financeira para sua efetivação.

VALDEMAR ARTUR LOCH
Secretário Municipal da Fazenda

Sec. Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração em relação ao atendimento das despesas com Pessoal, quanto à criação da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico, informamos que a despesa orçada e realizada para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação para o Exercício de 2011, é a que se apresenta a seguir:

TÍTULOS	*2011*	*2012*	*2013*
Despesa Total Prevista.....	6.556.000,00	7.014.920,00	7.505.964,00
Despesa empenhada janeiro a abril/2011.....	1.899.102,42	0,00	0,00
Comprometido exercício (493.320,29 X 9,27)	4.573.079,08	0,00	0,00
Projetos em andamento.....	0,00	0,00	0,00
Valor dos Projetos em análise.....	34.727,42	52.091,13	17.362,98
Total incluído esse Projeto	6.506.908,92	6.979.756,25	7.433.611,04
Saldo Livre Resultante.....	49.091,08	35.163,75	72.352,96

Erechim, 04 de maio de 2011.

ENIO FAITÃO
Secretário Mun. de Obras Públicas e Habitação

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE FINANCEIRA

Com base na programação financeira e no fluxo de caixa, a despesa tem cobertura financeira para sua efetivação.

VALDEMAR ARTUR LOCH
Secretário Municipal da Fazenda

FLs. 16

P.M. ERECHIM
Fls. 24
Sec. Fazenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354

Processo 5043/2011

A despesa decorrente da presente Lei será atendida através das seguintes dotações orçamentárias:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E SERVIÇOS AUXILIARES
04.122.0010.2.073 – Ações de Planejamento e Gerenciamento de Projetos de Serviços e Obras em Geral
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

INCLUSÃO NO PPA – PLANO PLURIANUAL

Art. ... - Inclui no PPA – Plano Plurianual 2010 – 2013, Lei nº 4.510 de 14.07.2009, no órgão 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO, no Projeto/Atividade – Ações de Planejamento e Gerenciamento de Projetos de Serviços e Obras em Geral, a seguinte Ação:

Nº	*Sub-Programas /Projetos*	*Ações de Governo*	*Metas*	*Estimativa de Custo*
07	Comissão de Assessoramento	Designar comissão para elaborar pareceres com a finalidade de instrumentalizar o Poder Público Municipal em Procedimentos Judiciais referentes a loteamentos clandestinos e demais inquéritos cíveis	100%	110.000,00

INCLUSÃO NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. ... - Inclui na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 4.772 de 31.08.2010, no órgão 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO, Programa: 0010 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL a seguinte Ação:

	Ação	**Unidade**	**Meta**
11	Designar comissão para elaborar pareceres com a finalidade de instrumentalizar o Poder Público Municipal em Procedimentos Judiciais referentes a loteamentos clandestinos e demais inquéritos cíveis	% de Atendimento	30

Erechim, 10 de maio de 2011.

Edson Luis Kammler
Contador
CRC/RS CO-198110/0-8

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
23/05/2011
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Projeto de Lei Executivo 080/2011

Autoria: Poder Executivo Municipal

Expediente: Projeto de Lei Executivo 080/2011

Ementa: Cria Gratificações de serviço para os membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Relator: Vereador Sérgio Alves Bento

Parecer: CONSTITUCIONAL.

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2011.

SÉRGIO ALVES BENTO
LÍDER DA BANCADA DO PT

Acompanham o Parecer

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente
Nesta

EMENDA Nº 001

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo subscrito vem por intermédio do presente, apresentar para apreciação do Douto Plenário, **EMENDA CORRETIVA**, ao Projeto de Lei Executivo nº. 080/2011, com o seguinte teor:

A Ementa do Projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Cria Gratificações de Serviço para os membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação
...

Contando com o apoio dos nobres pares, subscrevemos,

Sala das Sessões, 12 de maio de 2011.

Vereador LUCAS ROBERTO FARINA
Líder do Governo

Exmo. Senhor
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO
MD MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Relator

Prezado Vereador

Conforme vossa solicitação, estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do *Projeto de Lei Executivo n°080/2.011* que CRIA GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSESSORAMENTO TÉCNCIO DIRETO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO e DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

1. Inicialmente, quanto a iniciativa nada a reparar, pois inclusa naquelas de competência do Chefe do Poder Executivo..

2. Quanto ao mérito, é necessário que se façam algumas considerações.

A doutrina especializada conceitua gratificação como "*retribuição de um serviço comum prestado em condições especiais*". E acrescenta: "*a*

gratificação é, por índole, vantagem transitória e contingente e o adicional é, por natureza, permanente e perene". Para o mesmo autor, as gratificações "são vantagens pecuniárias atribuídas precariamente aos servidores que estão prestando serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade ou onerosidade (gratificações de serviço), ou concedidas como ajuda aos servidores que reúnam as condições pessoais que a lei especifica (gratificações especiais). As gratificações – de serviço ou pessoais – não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção. Na feliz expressão de Mendes de Almeida, 'são partes contingentes, isto é, partes que jamais se incorporam aos proventos, porque pagas episodicamente ou em razão de circunstâncias momentâneas"[1].

Este entendimento é igualmente desposado pelo nosso Tribunal de Justiça, exemplificativamente, *verbis:*

> ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. **GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO. CONCESSÃO. ATO DISCRICIONÁRIO. REVOGAÇÃO. PODER DE REVOGAR VINCULADO À PROVA DO DESAPARECIMENTO DOS MOTIVOS.**
>
> 1. **As gratificações de serviço constituem vantagens pecuniárias de caráter transitório, motivo por que ¿cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extinguem-se a razão do seu pagamento¿, e, ademais, sua concessão tem natureza discricionária.** Este é o caso da gratificação de permanência, prevista no art. 114 da Lei nº 10.098/94, concedida ao servidor ante a conveniência de evitar sua aposentação precoce. No entanto, a par de a revogação exigir processo de revisão, o que não ocorreu, toca à Administração motivar o ato. Falta de prova do desaparecimento do motivo transitório que deu causa à gratificação de permanência. Por outro lado, o poder discricionário conferido à Administração

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1998, pp. 396/397.

não significa que possa adotar qualquer solução, dentre as possíveis, mas tão-só aquela melhor ajustada à finalidade da lei. Mais convém à Administração manter o servidor experiente, implementados os requisitos para aposentadoria voluntária, mediante retribuição modesta, do que abrir claro na carreira e recrutar inexperto. [2]

Gratificação de serviço pode então ser definida como uma retribuição paga por um serviço prestado pelo servidor público, em condições anormais – *propter laborem.*

Por estes motivos, para efeito de contemplar uma atividade diferenciada que exige comprometimento, disponibilidade para preparação, treinamento e aperfeiçoamento, e acima de tudo, confiança naquele que desempenha funções relacionadas à Comissão temporária criada, é que certos órgãos e entidades instituem gratificação para os servidores que desempenham ditas funções.

Dito, isto, se observa que as GSs a serem criadas tem especificidade apenas em relação a recém criada Comissão de assessoramento ao Sr. Secretario de Obras, salientando o fato de que trata de Comissão "temporária" mais especificamente pelo prazo de dois anos, consoante manifestação do Sr. Secretário em folhas 12 deste processo.

3. De outra banda, conforme antes citado, a concessão da gratificação é, portanto, discricionária, e vai da vontade do gestor concede-la e para qual servidor quiser o senhor Prefeito, respeitando a situação de ingresso dos eventuais beneficiados, ou seja, não podendo ser agraciado servidor ocupante de cargo de confiança (CCs) ou mesmo aquele que já detém função gratificada (FG).

---

[2] APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70022419832, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Araken de Assis, Julgado em 06/02/2008)

5. Do todo dito, opina esta assessoria pela **constitucionalidade** da presente proposta legislativa de origem no Poder Executivo.

6. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa.

É este o parecer, salvo juízo em contrario.

Divulgue-se !

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS),

Aos dezoito dias do mês de Maio de 2.011.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parecer Técnico

Processo 080/2011
Autoria: Poder Executivo Municipal
Expediente: Projeto de Lei Executivo 080/2011

Ementa: Cria Gratificações de Serviço Para os Membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação.

PARECER: FAVORÁVEL
RELATOR: Ver°. CARLOS ANTONIO ZANINI

Após analise do presente Projeto de Lei, apoiamos favoravelmente o mesmo. Que para o Município a regularização destes é importante, e devido aos inúmeros expedientes de inquéritos Civis, a criação da comissão Temporária de Assessoramento técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 2011

Vereador Carlos Antonio Zanini
Vereador

Acompanham o Parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Técnico

Processo nº 080/2011

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 080/2011

EMENTA: Cria Gratificações de Serviço para os membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação.

RELATOR: Vereador Lucas Roberto Farina

PARECER: Favorável

Após análise do presente Projeto, manifestamos favoravelmente a matéria, tendo em vista estar elaborado dentro das normas técnicas, contábeis e financeiras, conforme anexo folha número dezesseis, sendo que o mesmo está plenamente apto para ser apreciado pelo Douto Plenário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2011.

Lucas R. Farina

Vereador Lucas Roberto Farina

Vereador Relator

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Do Órgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 30 - Comissão de Economia

---

<> **Tipo Nº 080/2011 - 1** <>

Recebido por: Vera Lucia Morandi
Assessora Parlamentar

Data: 20 / 05 / 2011

-=[CPL]=----------{ 001 }-

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 18/05/2011

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Do Órgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 7 - Comissão Desenvolv. S

<> **Tipo Nº 080/2011 - 1** <>

Recebido por: _____ Rochele Festugatto
Assessora Parlamentar

Data: 18/05/11

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Órgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

<> **Tipo Nº 080/2011 - 1** <>

Recebido por: _____

Nazaret Zanella
Assessor Parlamentar

Data: 13 / 05 / 2011

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.950 DE 25 DE MAIO DE 2011.

Cria Gratificações de Serviço para os membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam criadas 05 (cinco) Gratificações de Serviço (GS) para os servidores a serem designados membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação.

Parágrafo único. Cada GS destinada aos membros da Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação será no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º As Gratificações serão devidas enquanto os membros estiverem designados a atuarem junto a Comissão Temporária de Assessoramento Técnico Direto ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação, respeitando as normas e o prazo da investidura.

Parágrafo único. A investidura dos membros e o prazo de vigência da Comissão Temporária serão determinados por portaria, sendo que os valores das gratificações não são incorporados aos aos vencimentos dos servidores, sob nenhuma hipótese.

Art. 3º As Gratificações de Serviço criadas pela presente Lei não poderão ser percebidas cumulativamente a outras gratificações de serviço ou funções gratificadas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

01- GABINETE DO SECRETÁRIO E SERVIÇOS AUXILIARES

04.122.0010.2.073 – Ações de Planejamento e Gerenciamento de Projetos de Serviços e Obras em Geral

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3190.13.00.00.00 – Obrigações Patrimoniais

Art. 5º Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2010/2013, Lei nº 4.510 de 14 de julho de 2009, no órgão 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO, Programa: 0010 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL a seguinte ação:

	Ação	Unidade	Meta
11	Designar comissão para elaborar pareceres com finalidade de instrumentalizar o Poder Público Municipal em Procedimentos Judiciais referentes a loteamentos clandestinos e demais Inquéritos Civis.	% de Atendimento	30

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de maio de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração